



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Camaragibe, 14 de dezembro de 2023.

MEMORANDO Nº 486/2023 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Att.: Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento  
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 15/12/2023 às 10:00 h  
Assinatura

CPL

Ref.: Processo Licitatório nº 114/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023.  
Objeto: aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, em atenção ao Memorando nº 791/2023-CPL, dessa Comissão de Licitação, que encaminha para conhecimento e providências o PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM, vimos através do presente DECIDIR pelo prosseguimento do certame licitatório, devendo Vossa Senhoria dar continuidade ao Processo Licitatório nº 114/2023 – Pregão Eletrônico nº 023/2023, através da presente AUTORIZAÇÃO, a fim de que possa ocorrer a licitação para atender a necessidade existente nesta Secretaria.

Convém mencionar que no citado Parecer Jurídico constam algumas recomendações, as quais apresentamos as devidas considerações, conforme segue:

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 1) Deve ser formulada a respectiva justificativa para a previsão do item 14 do Termo de Referência, replicado no item 10.3 do Edital, da exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos ao fornecimento dos bens.

Justificativa:

*Segue em apenso a justificativa acerca de tal exigência, a qual é totalmente pertinente a contratação pretendida, bem como encontra-se de acordo com a Lei 8.666/93.*

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 2) Apesar de ter sido apresentado Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para aquisição de Aparelhos de Raio X, subscrita por Rejane Maria Guerra - Fundo Municipal de Saúde, às fls. 41, é indispensável que seja acostado aos autos Nota de Empenho face as despesas estimadas.

Justificativa:

*Segue em apenso a justificativa acerca de tal exigência.*

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 3) Em análise a minuta contratual acostada às fls. 43/52, verifica-se é necessário que se proceda com a aposição das assinaturas de seus responsáveis técnicos e aprovação do ordenador de despesas competente.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Justificativa:

Com referência a assinatura na minuta do Contrato, entendo que tal exigência não se mostra pertinente, haja vista que trata-se de uma minuta de Contrato, onde o momento de assinatura irá ocorrer posteriormente quando da celebração do instrumento contratual.

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 4) Orienta-se ainda que seja devidamente disposto na Minuta Contratual a possibilidade de renovação do Prazo de Vigência, conforme estipulado no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa:

A fim de atender tal determinação ocorreu a retificação da minuta do Contrato, seguindo em apenso o documento devidamente alterado.

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 5) Edital e seus anexos devem ser rubricados pelo Pregoeiro.

Determinação:

O Pregoeiro deverá atender a exigência supramencionada.

PARECER LICITATÓRIO Nº 346/2023/PROGEM

- 6) Ressalta-se é essencial se zelar pela uniformidade das previsões do Termo de Referência, minuta de contrato e Edital, inclusive quanto à descrição técnica dos serviços a serem contratados

Justificativa:

A fim de atender tal determinação ocorreu a retificação da minuta do Contrato, seguindo em apenso o documento devidamente alterado.

Assim, esta Secretaria de Saúde RATIFICA o presente procedimento e AUTORIZA a continuidade do certame, no limite de sua discricionariedade e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, caput e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que considera o primado da realidade na gestão administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO AMATO

Secretário Municipal de Saúde

Anexos:

Justificativa

Minuta do Contrato (retificada)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – 1º Andar – Timbi – Camaragibe – PE – CEP: 54768-000  
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



REF.: Processo Licitatório nº 114/2023  
Pregão Eletrônico nº 023/2023  
Processo Administrativo nº 149/2023  
Objeto: aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves

**JUSTIFICATIVA ACERCA DE CONDICIONANTE CONSTANTE NO PARECER LICITATÓRIO Nº**  
**346/2023/PROGEM**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização de Processo Licitatório nº 114/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023, Processo Administrativo nº 149/2023, visando à aquisição integral de 02 (dois) Aparelhos de Raio X para o Hospital Municipal Aristeu Chaves, conforme especificações constantes no Apêndice Único do Termo de Referência, e a análise dos autos do processo pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer Licitatório nº 346/2023/PROGEM, tem a justificar:

**1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 14 do Termo de Referência, replicado no item 10.3 do Edital)**

Consta no Termo de Referência a seguinte exigência como documentação de qualificação técnica:

“14.01 - Deverá ser exigido a seguinte documentação de qualificação técnica:

14.01.01 - Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

14.01.01.01 - Para efeito do subitem 14.01.01.01 será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

14.01.01.02 - Não serão aceitas atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.01.02 - Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária.

14.01.03 - Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caso a Autorização de funcionamento esteja vencida, apresentar juntamente com a Autorização de funcionamento o comprovante de protocolo de pedido de atualização do Certificado e/ou o relatório de inspeção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



A exigência de qualificação técnica da empresa a ser contratada se faz necessária, para garantir a qualidade dos equipamentos médicos, que se destinarão aos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, bem como para assegurar os requisitos de proteção radiológica aos pacientes, aos profissionais e ao público em geral, tendo em vista que existem regramentos específicos, dada a complexidade do objeto, tal como a RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e seu art. 2º, II, define que o normativo também se aplica para empresas que comercializam equipamentos de radiologia, segue artigo:

“Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as pessoas jurídicas ou físicas, de direito privado ou público, civis ou militares, envolvidas com:

- I - prestação de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
- II - fabricação e comercialização de equipamentos para utilização em radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como seus componentes e acessórios; e
- III - utilização de radiações em atividades de pesquisa e de ensino em saúde humana.

Parágrafo único. Os serviços de radiologia veterinária diagnóstica ou intervencionista devem atender ao disposto nesta Resolução, no tocante à proteção dos trabalhadores e de indivíduos do público. (grifo nosso).”

Ademais, o Tribunal de Contas da União no seu Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos, disponível em <file:///C:/Users/lmendon%20A7a/Downloads/Manual+de+Licita%C3%A7%C3%B5es+e+Contratos+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+do+TCU.pdf>, estabelece que: “É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica.”

Ainda, também é entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Enunciado de Decisão nº 351:

“A proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo da licitação não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.”

Desta forma, resta comprovada que as exigências de qualificação técnica destacadas no item 14 do Termo de Referência estão em consonância com os normativos e regras específicas aplicáveis ao fornecimento de equipamentos de radiologia, conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



DE 2022, e outros regramentos aplicáveis, ainda pode ser verificado que a autorização da ANVISA está disposta no seu art. 25 e seguintes, *in verbis*:

Art. 25. Todos os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária devem estar regularizados junto à Anvisa.

Parágrafo único. A utilização dos produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária deve obedecer às normativas aplicáveis e às instruções de uso dos fabricantes. (grifo nosso)

Art. 26. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve garantir que os produtos sujeitos a regime de vigilância sanitária sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 27. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender às necessidades do serviço, mantendo as condições de seleção, aquisição, transporte, recebimento, armazenamento, distribuição, instalação, funcionamento ou uso, descarte e rastreabilidade, conforme estabelecido nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 28. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer e implementar padrões de qualidade de imagem, garantir a sua manutenção, e assegurar que os equipamentos sejam operados apenas dentro das condições de uso estabelecidas nesta Resolução, nas demais normativas aplicáveis, e nas especificações dos fabricantes.

Parágrafo único. Para fins de garantia da qualidade e da segurança nos sistemas, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar testes de aceitação e constância, além de manutenções preventivas e corretivas, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 29. Os testes de aceitação e constância previstos nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes devem ser executados conforme protocolos nacionais oficiais ou internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 31. Sempre que for realizado qualquer ajuste ou alteração das condições físicas originais do equipamento de radiologia diagnóstica ou intervencionista, o serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve realizar os testes correspondentes aos parâmetros modificados e os demais parâmetros que podem ser afetados por essas modificações, e manter os relatórios e laudos arquivados no serviço.

Art. 32. Os equipamentos com tecnologias híbridas devem atender aos requisitos específicos de cada tecnologia, conforme estabelecido nas demais normativas aplicáveis e nas instruções de uso dos fabricantes.

Art. 33. Caso os parâmetros de funcionamento dos equipamentos estejam nos níveis de restrição estabelecidos nesta Resolução e nas demais normativas aplicáveis, o responsável legal deverá:

I - suspender imediatamente a utilização do equipamento ou permitir o funcionamento temporário apenas para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico e do supervisor de proteção radiológica, quando couber; e

II - adotar imediatamente ações necessárias à adequação dos equipamentos, procedimentos ou ambientes, registrando as metas e prazos estabelecidos, bem como as ações realizadas para solucionar os problemas e evitar que os mesmos se repitam.

Por fim, é possível concluir que a exigência supramencionada é perfeitamente cabível e encontra-se em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93.

## 2 – NOTA DE EMPENHO

Quanto a exigência constante no item 3 – CONCLUSÃO, alínea “b” do Parecer Licitatório nº 346/2023/PROGEM que solicita a inclusão de Nota de Empenho, considerando que para emissão de nota de empenho de despesa é necessário formalizar o processo de pagamento com todos os requisitos do processo de contratação após a definição do vencedor do processo licitatório, após respectiva homologação e ratificação pela autoridade competente, e elaboração do contrato, pois é necessário incluir as seguintes informações no sistema, para sua emissão, no mínimo: o nome do credor; CNPJ; Dados bancários; a especificação, descrição da despesa com quantidades e detalhamento; o valor final da despesa (valor da proposta vencedora); a descrição da célula orçamentária; só será possível a sua emissão após o encerramento do processo licitatório.

Além disso, temos que estamos em meados do mês de dezembro, e que provavelmente o



Secretaria de  
Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

processo licitatório em comento terá a sua sessão inaugural em janeiro de 2024, devendo ser finalizado posteriormente, estimando-se no mês de fevereiro/2024, e por questões contábeis só é possível emitir bloqueio orçamentário e nota de empenho referente ao exercício financeiro de 2024 no mês de janeiro de 2024, momento em que se dará um novo orçamento, entretanto a previsão orçamentária está garantida no PPA 2021-2025, bem como na LOA 2024, como estabelecido na Declaração do Fundo Municipal de Saúde.

Assim, resta claro que a exigência constante no item 3 – CONCLUSÃO, alínea “b” do Parecer Licitatório nº 346/2023/PROGEM será atendida em momento posterior, devido a impossibilidade contábil de realizá-la na presente data.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2023.

  
ANTONIO AMATO  
Secretário Municipal de Saúde